



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE** do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo José Carlos Penitente, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02671725284, doravante denominado Contratante e a empresa **ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.874667/0001-00, com sede à rua José Alexandre Buaiz, 160, sala 513, Ed. London Office Tower, Enseada do Suá, do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.050.545, adiante designada Contratada, neste ato representada pela Sr.^a Aurena Rangel De Aquino, Sócia-Administradora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 00524349872, DETRAN/ES, em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº 07/2020 vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas, e hospedagem em Data Center.

1.2. Todas as especificações técnicas exigidas para esta prestação de serviços estão dispostas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 07/2020, que integra o presente contrato para todos os fins de legais.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 Conforme proposta comercial apresentada pela contratada, a contratante pagará pelos serviços efetivos prestados o valor global de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), distribuídos da seguinte forma:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

a) pelos serviços de *reformulação do Portal Oficial do Saae e Implantação do Portal da Transparência Ativa e Passiva*, a Contratante pagará a Contratada, cota única o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

b) pela licença de uso mensal, manutenção e suporte *mensal do Portal Oficial e Portal da Transparência Ativa e Passiva e Hospedagem da Solução em Data Center*, a contratante pagará à contratada, o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

3.2 Incluem-se nos preços acima relacionados todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações tributárias, fiscais e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao Contratante de nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de quinze dias úteis após a respectiva apresentação.

4.2 Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira

V.F. = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

4.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

4.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao Saae, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

Fls.: _____



4.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.6. O Saae poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.7. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada ou boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

4.8. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 07/2020.

4.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

4.10. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O valor a ser pago para o serviço de manutenção e suporte técnico, fixado no contrato, havendo necessidade de reajuste, o valor poderá ser reajustado pela variação do índice geral de preços de mercado (IGPM - FGV) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos doze meses da assinatura do instrumento original, caso haja prorrogação do termo de Contrato.

5.2. Em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes.

CLAUSULA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A Contratante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

Fls.: _____



respeitado o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93 e alterações.

CLAUSULA SETIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas do objeto serão cobertas pela dotação orçamentária CEP: 1712200172114, Elemento Despesa: 3390.40.00.00, do orçamento vigente do Saae e das dotações correspondentes do exercício.

CLAUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de doze meses, a partir da assinatura do contrato, 4 de janeiro de 2021.

8.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, dentro do limite estabelecido pela Lei (artigo 57, inciso IV da Lei federal 8.666/93).

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

II. responsabilizar por quaisquer danos em caso de acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando o Contratante, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

III. manter contato com o Contratante sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

IV. estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração do Contratante, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

V. designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

Fls.: _____



VI. apresentar mensalmente ao Contratante relatórios dos serviços executados.

CLÁUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

II. atestar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

III. efetuar o pagamento dentro do prazo e das condições estipuladas na cláusula segunda neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RETIRADA DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo contratante, tanto por inadimplência da contratada como por interesse público, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

11.2. A inadimplência contratual por parte da contratada, verificada pelo Saae, independente de processo judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

11.3. As partes contratantes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

11.4 Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da contratada, ser-lhe-á dado pré-aviso com no mínimo, 08 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização se dará pelo Saae através de servidor designado pela Direção ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

Fls.: _____



prestação dos serviços e de tudo dará ciência à empresa contratada, como também fiscalizará os serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a) a fiscalização de que trata o item anterior não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 07/2020, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e de acordo com o item 16 do referido edital.

13.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a contratada a multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato no atraso quanto ao prazo inicial da execução dos serviços, calculada pela formula:

$$M = 0,01 \times C \times D.$$

Tendo como correspondente:

M = valor da multa,

C = valor da obrigação e

D = número de dias em atraso.

13.3. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Saae após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

Fls.: _____



13.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato todos os documentos e instruções, inclusive a proposta vencedora, que compõem o Processo Administrativo do Saae nº 081/2020 e os termos do Pregão Presencial nº 07/2020, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

15.2 O instrumento de contrato deverá ser publicado, de forma resumida, na Imprensa Oficial do Município do Estado do Espírito Santo – DOM/ES como condição para sua validade e eficácia, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu/ES, 4 de janeiro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratante

ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ME

Contratada

Testemunhas:

1)

2)

Agda Krist Cometti
Auxiliar Administrativo
Matrícula 06

Tanaina Sarcinelli Vervioet da Cruz
Técnico em Contabilidade
CRC 7340 - CPF 007.773.597-82